



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

Abertura: dia 05/03/2014

Horário: 09h

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 do dia 05/03/2014, na sala de Reuniões da Prefeitura, localizada na Avenida Júlio Schwengber, 1.645, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria 013/2014, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa(s) para prestação de serviço de Transporte Escolar, de acordo com o item 01 - Do Objeto, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal n.º 1.501, de 01-07-2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666-93.

**DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 100 QUILÔMETROS/DIA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL**, conforme especificado no anexo II deste edital.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2014

EDITAL DE PREGÃO N.º 10/2014

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

-----

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2014

EDITAL DE PREGÃO N.º 10/2014

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual;

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

#### 4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo mínimo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição do produto/serviço ofertado;

c) preço UNITÁRIO líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em primeiro lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 3min (três minutos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,05 (cinco centavos de real).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.
- e) estiverem acima do Termo de Referência.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, a extinguir ou a criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais (empate real) ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma previstos na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas em situação de empate, será realizado o sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o item 6.22 deste edital.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**6.22.** Após a aplicação do disposto nos itens 6.15 a 6.18 do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.23.** Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 6.22, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1.** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

### **7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

e) certidão negativa de débitos trabalhistas(CNDT).

#### 7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de licenciamento do veículo (CRLV) dentro do prazo de validade; Registro do veículo como de passageiros, Art 136, I do CTB; Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) ano 2013;

b) Vistoria técnica, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito, inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - autorizando o veículo para trânsito de transporte escolar, de acordo Art. 136, II, do CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

c) Indicação dos veículos e motoristas que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, que deverão ter equipamentos, documentos e condições estabelecidas pela legislação de trânsito;

d) Prova de que os veículos a serem utilizados no transporte escolar possuem idade igual ou inferior a 20 (vinte) anos e de que possuem, no mínimo, 38 assentos.

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **dois dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**7.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

**7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**10. DOS PRAZOS:**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 07 (sete) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** O prazo para realização do serviço é de IMEDIATO, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

**10.4.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

**11. DO RECEBIMENTO:**

**11.1.** Os produtos deverão ser fornecidos no(s) endereço(s) e horário(s) previamente definidos pela Administração Pública Municipal.

**11.2.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**11.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após cada entrega solicitada do produto, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas dotações:

Órgão: 00

Unidade: 00.00

Dotação: 2.620.3390.39 - 1073 - 246/2014 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE  
2.621.3390.39 - 1032 - 243/2014 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO 2.611.3390.39  
- 20 - 200/2014 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÓPRIO

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**12.3.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação pelo preço da data da entrega do produto.

**12.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, ressalvada a hipótese do item anterior, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC-DI/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### **13. DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 1% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,25% sobre o valor atualizado do contrato*;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**13.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Pedro do Butiá, Setor de Compras e Licitações, sito na Avenida Júlio Schwengber, nº 1.645, ou pelo telefone/fax 55 3369 1800, no horário compreendido entre as 7 horas e 45 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, preferencialmente, **com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes, prazo após o qual não serão mais aceitos quaisquer pedidos.**

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de Licitações.

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**14.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**14.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**14.9.** São anexos deste Edital: Anexo I - Minuta do contrato; Anexo II - Itinerários; Anexo III - Planilha orçamentária; Anexo IV - Modelo de credenciamento; Anexo V - Modelo de proposta; Anexo VI (A e B) - Modelo de Declaração; Anexo VII - Modelo de Declaração de habilitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**14.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Pedro do Butiá, 20 de Fevereiro de 2014.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador(a) Jurídico(a)

**JOSÉ HENRIQUE HEBERLE**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO I  
Licitação 011/2014  
Pregão Presencial 010/2014

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de contrato, o Município de São Pedro do Butiá, CNPJ nº: 93.572.715/0001-61, sito na Avenida Júlio Schwengber, 1645, cidade de São Pedro do Butiá, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Henrique Heberle, na qualidade de CONTRATANTE; e ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., nº ....., cidade de ....., na qualidade de CONTRATADO, que fará prestação de serviços de transporte de alunos do município, de acordo com a Licitação nº 011/2014 – Pregão Presencial nº 010/2014, conforme as cláusulas que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATADO se obriga a efetuar Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, com veículo ônibus em roteiro diurno, ao meio-dia e na parte da tarde, segundo os roteiros a seguir especificados:

HORÁRIOS	ITINERÁRIOS
SAÍDA 06h15min	SAÍDA DA ESQUINA DIEL (BUTIÁ INFERIOR), SEGUINDO PELAS PROPRIEDADES DE ELÓI KUNZ, SILVINO WILCHEN, RETORNANDO POR SELMO WERLE, SIMPLÍCIO KUNZ ATÉ O COLÉGIO DE BUTIÁ INFERIOR, SEGUINDO PARA NICOLAU HAAS PELA ESTRADA GERAL, RETORNANDO PELA MESMA PARA LINHA BONITA NORTE, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE MIGUEL HAAS, INDO EM DIREÇÃO À IGREJA DA LINHA BONITA SUL ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ PELA ESTRADA GERAL QUE A LIGA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO PARA A ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE BORJA PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO A BUTIÁ INFERIOR.
	SAÍDA DA ESCOLA DE BUTIÁ INFERIOR INDO EM DIREÇÃO AO COLÉGIO ESTADUAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO A BUTIÁ INFERIOR, SEGUINDO PARA LINHA BONITA SUL PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO ÀQUELA LOCALIDADE, SEGUINDO PARA LINHA BONITA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

<p>RETORNO</p> <p>11h45min</p>	<p>NORTE, PASSANDO PELAS PROPRIEDADES DE MIGUEL HAAS E MILTON HAAS ATÉ A ESCOLA DE BUTIÁ INFERIOR PELA ESTRADA GERAL, SEGUINDO PARA SIMPLÍCIO KUNZ, SILVINO WILCHEN, ELÓI KUNZ ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA BUTIÁ INFERIOR À SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO PELA MESMA VIA ATÉ A ESCOLA DE BUTIÁ INFERIOR.</p>
<p>FINAL DA AULA - PERÍODO DA TARDE</p> <p>17h20min</p>	<p>SAÍDA DA ESCOLA DE BUTIÁ INFERIOR ÀS 17 HORAS E 20 MINUTOS, SEGUINDO PARA O COLÉGIO ESTADUAL PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO ÀQUELA LOCALIDADE, SEGUINDO PARA LINHA BONITA SUL PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO ÀQUELA LOCALIDADE, LINHA BONITA NORTE, SEGUINDO PARA BUTIÁ INFERIOR ATÉ SIMPLÍCIO KUNZ, SILVINO WILCHEN, ELÓI KUNZ ATÉ A ESQUINA DIEL.</p>

**DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para realizar o referido transporte o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ .....(por extenso), por quilômetro rodado, valor este conforme planilha de custos, que constitui parte integrante da Licitação. Somente será concedido reajuste após um ano, utilizando-se o indexador IPC-DI, enquanto a revisão geral poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

- a) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada a sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.
- b) Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CLÁUSULA QUARTA:** Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A data do pagamento dos serviços pela CONTRATANTE será em parcelas mensais com vencimento no dia 10 de cada mês, sendo que a primeira parcela será no dia .../.../2014. O pagamento será de acordo com a quilometragem realizada a ser conferida pela Secretaria de Educação, bem como os pagamentos só poderão ser efetuados mediante liberação da Secretaria de Educação.

**DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA:** O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública até o limite de 60 meses. A data da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2014.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- *dotação orçamentária*

**OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA:** O transporte deverá ser realizado de acordo com todas as normas de segurança e em conformidade com o código e as leis de trânsito brasileiras, sendo que a prestadora dos serviços deverá adotar todas as normas de segurança para o bem estar dos alunos transportados, e os veículos deverão ser conduzidos com atenção às normas de trânsito vigentes, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

O Veículo ônibus a ser utilizado no transporte escolar objeto deste contrato será o carro nº ..., ano ..., placa ..., marca ..., número de passageiros sentados ....







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CLÁUSULA NONA:** Antes de os veículos de transporte escolar entrarem em serviço regular, deverá ser apresentado laudo ou documento equivalente que comprove a sua regularidade quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade aos usuários e deverão submeter-se a inspeções semestrais regularmente, de acordo com a legislação de trânsito.

**Parágrafo único** - A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado, observada a regulamentação federal ou estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município fixará em edital, quando conveniente, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Todos os veículos utilizados no transporte deverão ter alarme sonoro de marcha ré.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os veículos deverão ser identificados como de transporte escolar, nos termos da legislação de trânsito e nos prazos e condições especificados pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O Município poderá exigir qualquer adaptação mecânica nos veículos do transporte escolar para atender ao transporte de menores ou de deficientes, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os veículos de um contratado, destinados ao transporte escolar, não poderão, em hipótese alguma, transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros.

**Parágrafo primeiro** - Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança.

**Parágrafo segundo** - Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público ou no caso de transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares ou os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os condutores, atuais e novos ingressados, do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

**Parágrafo único** - Os contratados deverão apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores e outros documentos exigidos pela contratante, utilizando-os na forma de crachá ou fixá-los em local visível para os usuários.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- V - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- VI - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- VII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

VIII - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

IX - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

X - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

**Parágrafo único** - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de Direito Privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais ou federais incidentes sobre a atividade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

a - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

b - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições e preços, as viagens fora do roteiro escolar, porém consideradas como dias letivos, de estudo ou curriculares, desde que acompanhadas por projeto elaborado pela Escola pretendente, ou que conste nos planos de estudo, que se fizerem necessárias durante o ano letivo, para a sede do Município ou ao local determinado pela Diretoria de Educação, conforme calendário Escolar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A Secretaria de Educação deverá semanalmente fazer o acompanhamento da quantia de quilômetros percorridos, bem como definirá possíveis alterações no trajeto a ser percorrido, definindo os pontos de partida e de chegada, descrevendo o itinerário, fixando os horários e os números de viagens por mês.

**Parágrafo primeiro:** O roteiro será definido pela Secretaria de Educação.

**Parágrafo segundo:** A modificação do trajeto, bem como quaisquer outras alterações contratuais, poderão ser promovidas pela Administração, observando-se o permissivo legal do art. 65, e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela contratante na forma que a mesma determinar;
- d) Por paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Por perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- f) Por descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir as dúvidas emergentes do presente contrato.

São Pedro do Butiá, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Contratante

Município de São Pedro do Butiá

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado

Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e RG

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e RG





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO II

Licitação nº 011/2014  
Pregão Presencial nº 010/2014

HORÁRIOS	ITINERÁRIOS	Preço por dia	Preço por mês (média 22 dias)	Preço por Km
SAÍDA 06h15min	SAÍDA DA ESQUINA DIEL (BUTIÁ INFERIOR), SEGUINDO PELAS PROPRIEDADES DE ELÓI KUNZ, SILVINO WILCHEN, RETORNANDO POR SELMO WERLE, SIMPLÍCIO KUNZ ATÉ O COLÉGIO DE BUTIÁ INFERIOR, SEGUINDO PARA NICOLAU HAAS PELA ESTRADA GERAL, RETORNANDO PELA MESMA PARA LINHA BONITA NORTE, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE MIGUEL HAAS, INDO EM DIREÇÃO À IGREJA DA LINHA BONITA SUL ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ PELA ESTRADA GERAL QUE A LIGA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO PARA A ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE BORJA PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO A BUTIÁ INFERIOR.			
RETORNO 11h45min	SAÍDA DA ESCOLA DE BUTIÁ INFERIOR INDO EM DIREÇÃO AO COLÉGIO ESTADUAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO A BUTIÁ INFERIOR, SEGUINDO PARA LINHA BONITA SUL PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO ÀQUELA LOCALIDADE, SEGUINDO PARA LINHA BONITA NORTE, PASSANDO PELAS PROPRIEDADES DE MIGUEL HAAS E MILTON HAAS ATÉ A ESCOLA DE BUTIÁ INFERIOR PELA ESTRADA GERAL, SEGUINDO PARA SIMPLÍCIO KUNZ, SILVINO WILCHEN, ELÓI KUNZ ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA BUTIÁ INFERIOR À SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO PELA MESMA VIA ATÉ A ESCOLA DE BUTIÁ INFERIOR.			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

<p><b>FINAL DA AULA - PERÍODO DA TARDE</b></p> <p><b>17h20min</b></p>	<p>SAÍDA DA ESCOLA DE BUTIÁ INFERIOR ÀS 17 HORAS E 20 MINUTOS, SEGUINDO PARA O COLÉGIO ESTADUAL PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO ÀQUELA LOCALIDADE, SEGUINDO PARA LINHA BONITA SUL PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO ÀQUELA LOCALIDADE, LINHA BONITA NORTE, SEGUINDO PARA BUTIÁ INFERIOR ATÉ SIMPLÍCIO KUNZ, SILVINO WILCHEN, ELÓI KUNZ ATÉ A ESQUINA DIEL.</p>			
---	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO III

Licitação nº 011/2014  
Pregão Presencial nº 010/2014

Planilha ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento dos seguintes materiais:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	KM	20.000,00	3,95	R\$ 79.000,00

São Pedro do Butiá, aos 20 de fevereiro de 2014.

**José Henrique Heberle**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO IV**

Licitação 011/2014

Pregão Presencial 010/2014

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Pedro do Butiá – RS, na modalidade de Pregão, sob o n° 010/2014, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_

Nome do dirigente da empresa

**Observação 1:** O instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO V**

Licitação 011/2014

Pregão Presencial 010/2014

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço objeto da Licitação nº 011/2014, Pregão Presencial nº 010/2014, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Preço	Especificação
1	20.000,00	KM		TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL CONFORME ANEXO II DO EDITAL DE LICITAÇÃO 011/2014 – PREGÃO PRESENCIAL 010/2014.

Razão Social \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_.

Local e data,

Assinatura

Representante legal da empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO VI**  
**Licitação 011/2014**  
**Pregão Presencial 010/2014**

**MODELO A**  
**Empregador Pessoa Jurídica**  
**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com “x”.

**MODELO B**  
**Empregador Pessoa Física**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com “x”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO VII**

**Licitação 011/2014**

**Pregão Presencial 010/2014**

**Modelo de Declaração de Habilitação**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) declara, sob as penas da Lei, que atende todas as condições de habilitação constantes do Edital de Licitação nº 011/2014, Edital de Pregão Presencial nº 010/2014, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa.

Obs.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES 01 e 02, JUNTAMENTE COM A PROCURAÇÃO.

